



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 026/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0391-001158/2015

Parecer Técnico nº: 431.000.025/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: RODRIGO HERMETO CORRÊA DOLABELLA

CPF: 221.169.741-00

Endereço: NÚCLEO RURAL ITAPETI, ÁREA "G" MÓDULO 34, FAZENDA CALIFÓRNIA PAD-DF, PARANOÁ RA VIII.

Atividade Autorizada: AVICULTURA (04 GALPÕES DE TERMINAÇÃO COM CAPACIDADE PARA ALOJAR 80.000 FRANGOS PESADOS).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e

RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 026/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.025/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 152 a 155.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

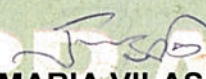
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O manejo da composteira deve ser mantido de forma adequada. As carcaças devem ser totalmente cobertas com cama de frango ou outra fonte de carbono. A camada de cama de frango colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura entre as camadas de material a ser compostado com o objetivo de encobrir totalmente as carcaças, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição e de maneira a se evitar a aglomeração de insetos, como por exemplo moscas;
2. Posicionar as carcaças das aves mortas de maneira a não ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes e comprometimento das estruturas da composteira;
3. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
4. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
5. Apensar **em 150 dias** relatório fotográfico referente ao cumprimento do cronograma de construção/instalação de fossas sépticas com sumidouros (fls. 140/142 a 144) na casa dos funcionários, de acordo com o projeto que consta no processo que se refere este

parecer técnico;

6. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
8. Toda e qualquer **alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF** previamente;
9. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
12. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

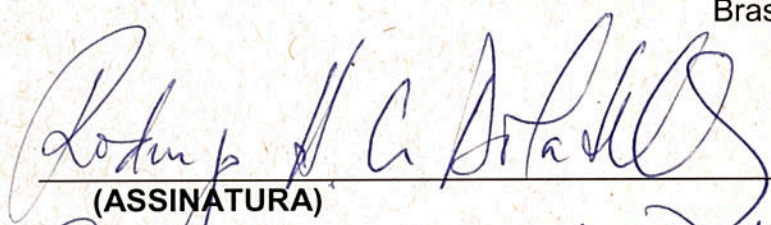
Brasília, 29 de junho de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

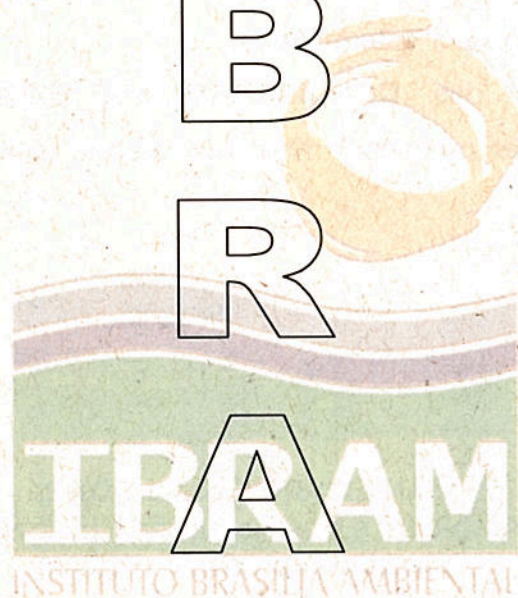
Brasília, 01 de julho de 2016.


(ASSINATURA)

RODRIGO HERMETO CORRÊA DOLABELLA
(NOME POR EXTENSO)

C.I. 414515 - SSP/DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543